



41

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI

PROCESSO N°: C-11872/44  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL D'ESTE  
INTERESSADO: ALCINO ECKER  
ASSUNTO : CONSULTA

R E L A T O R I O

Consulta formulada pelo Senhor Alcino Ecker - Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Miguel D'Oeste, a respeito da possibilidade de serem pagas contribuições à Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina - AVEOSC e à União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina.

DA INSTRUÇÃO

A Consultoria Geral emitiu o Parecer nº COG- 757/94 (de fls. 28 a 39), acerca do assunto; buscou fundamentar-se em seu anterior Parecer de nº COG- 742/94, que passou a integrar aquele, às fls. 33 a 39.

A Consultoria analisou a questão levando em conta que o dispêndio pretendido deve se adequar às normas próprias que disciplinam a realização da despesa pública, concluindo por entender cabíveis os pagamentos das contribuições pretendida, desde que haja lei especial que autorize ou que constem da lei orçamentária.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas manifesta-se nos autos através de seu Parecer de 04-11-94 (de fls. 40), entendendo seja respondida a consulta nos termos do parecer da Consultoria Geral deste Tribunal.

É o Relatório.

V O T O

CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 59, XII, da Constituição Estadual; o Art. 27, XII e Parágrafo Único, da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

42

Cont. Proc. nº C- 11872/44

Complementar nº 31/90; e os Arts. 128 a 134, da Res. TC/SC nº 11/91, proponho ao Egrégio Plenário conhecer a consulta formulada, para respondê-la nos seguintes termos:

- Pode a Câmara Municipal pagar contribuições mensais à Associação de Vereadores do Extremo Oeste~~s~~ de Santa Catarina e/ou à União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina, desde que haja lei específica autorizativa ou que conste da lei orçamentária previsão expressa e individualizada de pagamento dessa despesa.

Florianópolis, 11 de novembro de 1994.

Moacir Bertoli  
Conselheiro